



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



## PARECER JURÍDICO

### Projeto de Lei nº 18/2023

#### Relatório:

O Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Natércia, MG, formula a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

*“O Projeto de Lei nº 18/2023 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”*

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

#### Parecer:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal que dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Natércia, MG.

Preambularmente, quanto à constitucionalidade do projeto de lei em referência, cumpre frisar que seu tema está inserido na competência legislativa do município, conforme resguarda a Constituição Federal vigente, em seu art. 30, I.

Quanto à legalidade formal e iniciativa, também vale atentar que o projeto de lei não padece de qualquer vício de ilegalidade já que não extravasa a competência administrativa do município, estando também incluída dentre aquelas matérias cuja iniciativa cabe à Mesa da Câmara Municipal acorde art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Natércia, MG.

Da mesma forma, demonstra-se válido o veículo legislativo utilizado, pois a matéria se encontra dentre aquelas previstas no rol estampado do parágrafo único do art. 44 da LOM, devendo seguir por meio de lei complementar.

---

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180  
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000  
Email: [camara\\_natercia@hotmail.com](mailto:camara_natercia@hotmail.com)  
Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672  
Site: [www.natercia.mg.leg.br](http://www.natercia.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Quanto à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito da questão, vale observar que a proposição objetiva conceder cestas de Natal aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Natércia, MG.

Apenas para esclarecimento, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 911586, em Sessão do Tribunal Pleno realizada em 18/12/2013 entendeu que *“É lícita a concessão pelo Município de cestas de natal para os servidores públicos, desde que obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, e haja previsão legislativa e prévia dotação orçamentária.”*

É de se ressaltar que a proposição em testilha encerrará aumento das despesas, com eminente caráter continuado, uma vez que o valor da cesta natalina majorará a despesa do município, razão pela qual afigura-se necessário o respeito ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Logo, a presente proposição deverá vir acompanhada da estimativa de impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador de despesa de que tal aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos moldes dos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que toca ao quórum para aprovação, o mesmo deverá corresponder ao da maioria simples haja vista que não se encontra capitulada no art. 44 da LOM.

Com relação ao processo de votação, o Regimento Interno da Câmara Municipal – RICM determina a forma simbólica já que a matéria não desafia outra forma especial para a deliberação (arts. 161 e 162).



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Feitas as considerações de natureza jurídica que nos incumbia fazer e atendidas as recomendações constantes do presente parecer, não se enxergam empecilhos de ordem constitucional ou legal à regular tramitação da proposição junto a esta Câmara Municipal.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 07 de novembro de 2023.

  
WILSON ROBERTO DA SILVA  
OAB/MG nº 171850  
Assessor Jurídico Legislativo